



ESTATUTO DA LIGA DE INFECTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (LINFU)

Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE INFECTOLOGIA, fundada no dia 18 de março de 2009, é uma entidade sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações em bens materiais ou moeda corrente cujo montante será revertido para propiciar um melhor funcionamento. Possui duração ilimitada e caráter multidisciplinar. Vinculada ao Departamento de medicina da Universidade Federal de São Carlos - organizada pelos acadêmicos do Curso de medicina desta Universidade, passando a ser regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LIGA ACADÊMICA LINFU é vinculada ao Centro Acadêmico Medicina Sérgio Arouca (CAMSA), entretanto possui autonomia administrativo-financeira.

Artigo 3º - A liga visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da LIGA ACADÊMICA LINFU:

- Apoiar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação.
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga;

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da LIGA ACADÊMICA LINFU:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.
- Identificar as demandas do Município a partir de pesquisas e estudos epidemiológicos;

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da LIGA ACADÊMICA LINFU:

- Contato com pacientes da rede de saúde do Município;
- Integração entre alunos e o serviço de saúde local;
- Conhecimento da estrutura e funcionamento dos serviços de infectologia da rede;

Capítulo II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A LIGA ACADÊMICA LINFU é coordenada por acadêmicos do curso de medicina da UFSCar.

§ 1º - Por determinação da coordenadoria que analisará o número de vagas e outras variáveis quanto ao funcionamento da liga, é que se dará a disponibilidade de vagas para novos membros. A entrada de novos membros está condicionada a processos seletivos determinados pela coordenadoria.

§ 2º - O certificado de participação na LIGA ACADÊMICA LINFU, reconhecido pela coordenadoria, professores responsáveis e pelo CAMSA, será emitido para o membro com pelo menos um ano de participação e quando ocorrer o desligamento do mesmo.

§ 3º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela coordenadoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Administração poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em processo seletivo e que estava em lista de espera com validade de um ano.

Artigo 5º - LIGA ACADÊMICA LINFU funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade ou do serviço municipal de saúde, a depender da atividade.

Artigo 6º - São atividades obrigatórias para todos os membros da LIGA ACADÊMICA LINFU:

- Prática nas dependências da rede saúde-escola, em dias marcados, em escalas previamente definidas, supervisionados por coordenador responsável.

Artigo 7º - São Órgãos da LIGA ACADÊMICA:

I - Assembléia Geral

II - Coordenações

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e a voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Coordenadoria da Liga;
- Elaborar, modificar e aprovar reformas de seu estatuto;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a coordenadoria.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela coordenadoria geral em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de um terço dos membros da LIGA ACADÊMICA LINFU. A divulgação deverá ser feita pela Coordenadoria de comunicação através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo único – Deve haver, pelo menos, uma Assembléia Geral por ano.

§ 3º - As votações processar-se-ão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto, com exceção da eleição da coordenadoria que se processará por voto único e secreto.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LIGA, e de um terço em segunda chamada nos próximos vinte minutos. Caso não seja possível a realização da Assembléia, cabe a coordenadoria tomar as decisões.

§ 5º - A Assembléia Geral é considerada uma atividade da Liga, e, portanto, contará como falta a ser justificada pelos membros.

§ 5º - As decisões em Assembléia Geral serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembléia.

Artigo 10º - A Coordenadoria é o órgão executivo da LIGA ACADÊMICA LINFU e compõe-se de 4 organizações, a saber:

- Coordenação Geral;
- Coordenação Científica;
- Coordenação Financeira/Marketing;
- Coordenação de Comunicação;

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos todos os acadêmicos do curso de medicina da UFSCar efetivos da LIGA ACADÊMICA LINFU, que possuem vínculo com a Liga há, pelo menos, um ano, exceto para eleição de fundação.

§ 2º - O mandato das Coordenações será de 1 ano, eleita em Assembléia Geral, com direito à reeleição.

§ 3º - São atribuições da coordenação geral (1):

- Representar a LIGA ACADÊMICA LINFU junto às Instituições educacionais, aos Serviços de Saúde e à comunidade.
- Presidir e secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral.
- Estabelecer convênios.
- Assinar, com o Docente-Coordenador, papéis e documentos afins.
- Fazer a integração de todas as coordenadorias.
- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias.
- Cadastrar a LIGA ACADÊMICA LINFU, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM.

§ 5º - São atribuições da Coordenação Científica (2):

- Organizar e apoiar as atividades em pesquisa, ensino e extensão.
- Organizar jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga;
- Organizar as atividades a serem desenvolvidas junto aos convênios firmados;
- Organizar o cronograma anual das diversas atividades da Liga.

§ 6º - São atribuições da Coordenação Financeira/Marketing (1):

- Administração do caixa da Liga.
- Buscar patrocínio e outras formas de arrecadação.
- Apresentar semestralmente o balanço financeiro da LIGA.

§ 7º - São atribuições da Coordenação de Comunicação (1):

- Elaborar todas as formas de divulgações da LIGA ACADÊMICA LINFU.
- Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas da UFSCar e demais Ligas de Infectologia de outras Instituições educacionais.
- Divulgar o trabalho da LIGA ACADÊMICA LINFU, junto a Universidade, aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e etc.

- Movimentar a correspondência da LIGA ACADÊMICA LINFU.
- Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LIGA ACADÊMICA LINFU às Coordenações e à Assembléia Geral.

Capítulo III - DOS MEMBROS: DIREITOS, DEVERES E CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 11º - Os integrantes da LIGA ACADÊMICA LINFU devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Terá direito de ser membro da Liga todo aluno de graduação regularmente matriculado no curso de Medicina da UFSCar.

Artigo 12º - É direito do membro que as atividades realizadas na LIGA propiciem as finalidades que este presente estatuto determina;

Artigo 13º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

Artigo 14º - Serão considerados como falta atrasos de dez minutos em atividades que envolvem pacientes e atrasos de trinta minutos para as demais atividades.

Artigo 14º - As atividades da LIGA ACADÊMICA LINFU iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 15º - O membro deve possuir, por ano de participação na liga, 75% de presença em atividades teóricas e reuniões gerais e 75% de presença em atividades práticas. Em ambas, será obrigatória a apresentação prévia de justificativa de falta, por via eletrônica, à Coordenadoria. Nas atividades que envolvem pacientes, será obrigatório que haja troca com outro membro para que a falta seja tolerada. Caso o membro ultrapasse seu direito de 25% de faltas justificadas previamente ou não, será imediatamente desligado.

§ Único - Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe às coordenações julgarem o caso, cabendo as seguintes decisões:

- Abono (em caso de falecimento de familiares, doença ou motivos considerados pertinentes pelas coordenações);
- Falta simples; (por escrito, por email)
- Desligamento automático.

Artigo 16º - O número máximo de alunos será decidido pelas Coordenações, com base nas demandas da Liga. Os estudantes deverão pertencer ao curso de Medicina da UFSCar.

§ Único: Os alunos excedentes comporão uma lista de espera.

- Caso haja disponibilidade de vagas, por ano, será publicado um edital de convocação para a admissão de novos membros. Para se tornar membro, o estudante deve seguir as normas do edital elaborada pela Coordenadoria.

Artigo 17º- A permanência mínima do membro deverá ser de um ano, enquanto a permanência máxima será de 3 anos, com recebimento de certificado condicionado pela diretriz do artigo 4º.

- Os membros têm direito a se candidatar às coordenações, apenas transcorrido um ano de participação na Liga, exceto para eleição de fundação.
- O material utilizado na Liga deverá ser manuseado com o máximo cuidado.
- Os integrantes da Liga são responsáveis pelos materiais utilizados nos trabalhos de campo e ambulatorios. Caso ocorra perda ou danos por uso incorreto, o(s) membro(s) deverá(ão) substituir o material por um do mesmo padrão de qualidade.

Artigo 18º - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

Artigo 19º - Os casos omissos serão julgados pelas Coordenações.

- O integrante da Liga que não cumprir com o presente estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participação da Liga em outros anos e do recebimento de certificado.

Artigo 20º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

São Carlos, 27 de agosto de 2009

Modificado em 10 de novembro de 2011